



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.474/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.474 20 20
Em, 15 / 06 20 20

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE FORMA ANUAL, ACERCA DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas pelo Município de Brasnorte no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I - a origem, tipo, nome do concedente, o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV - a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;
- V - previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

§ 2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

